



PROCESSO N.º 2132/10

PROTOCOLO N.º 10.231.045-4

PARECER CEE/CEB N.º 344/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VITAL BRASIL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4436/10 - GS/SEED, de 22 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de novembro de 2009, no NRE de Guarapuava, da Escola Municipal Vital Brasil - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campina do Simão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 215).

A Resolução Secretarial n.º 1683/07, de 02 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 60/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2132/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 182).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Vital Brasil - EIEF</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de Campina do Simão</i>	
LOCALIDADE: <i>Campina do Simão – Pr</i>	NRE: <i>Guarapuava</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2010</i>	FORMA: <i>SIMULTÂNEA</i>
MÓDULO: <i>40 SEMANAS</i>	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1200 HORAS</i>	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	ETAPAS			
	1ª		2ª	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)				
MATEMÁTICA				
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA, ENSINO RELIGIOSO E GEOGRAFIA)	600		600	1200
TOTAL DE HORAS	600		600	1200



PROCESSO N.º 2132/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 138/141, 144/145 e 72/91.

5 - Às folhas 92 e 94 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 147/148 e 96/100 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Lourdes Ferreira Buchart de Oliveira	Coordenadora do Curso	Magistério, Pedagogia e Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Eliane Hardt	Docente	Pedagogia
Arminda Antonia Berlet	Docente	Normal Nível Médio e Normal Superior (Vizivali)

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 27/29, 153/165 e 166.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 274/09 do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 167/177).



PROCESSO N.º 2132/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2537/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Vital Brasil - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campina do Simão, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB